



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Porto Murtinho

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PRESIDENTE: FÁTIMA VIDOTTE – PR

RELATOR: JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB

MEMBRO: FLÁVIO ABREU – DEM

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei nº.002-2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo, segundo ementa “Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção do Mosquito Aedes Aegypti, do Caramujo Africano e de outros vetores transmissores de doenças, concedendo um novo instrumento às autoridades sanitárias e estabelece medidas obrigatórias de prevenção, fiscalização e eliminação de criadouros, no âmbito do Município de Porto Murtinho-MS”. O Projeto de Lei deu entrada neste Poder Legislativo em 10 de abril de 2018, em seguida remetido a Comissão Permanente para análise.

MÉRITO: Seguindo os ritos processuais legais estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara de Porto Murtinho. A matéria foi submetida a esta Comissão de Justiça e Redação Final, pois trata-se de matéria temática do campo de atuação dela. Coube as seguintes análises: Admissibilidade em relação a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No campo da temática legislativa destacamos que o projeto tem por finalidade instituir no Município o programa de combate e prevenção do Mosquito Aedes Aegypti e do Caramujo Africano e de outros vetores causadores de doenças, sabemos que a Lei Orgânica Municipal estabelece “saúde” como direito de todos. Vejam:

Art. 153 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao universal e igualitárias às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De fato o Poder Público pretende por meio das políticas sociais, ou seja, políticas públicas prevenir e combater os vetores causadores de doenças, sendo que a criação do programa encontra-se amplamente amparado pela constitucionalidade da LOM. Sabendo da mobilização que pretende o Executivo em relação a incidência de dengue, pois se tratando da transmissão dessa doença, o mais importante é contar com o esforço de cada célula familiar, no trabalho contínuo de identificar e combater os criadouros, assim pretende-o por meio de ações proativa na busca da conscientização da população.

Sobre o programa esse será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo fiscalizado e aplicado pela Vigilância Sanitária Municipal, de modo que as medidas são obrigatórias, assim a população deve cumprir com sua parte sob saúde pública, também destacamos que caso o projeto de lei seja aprovado a “Lei” possuirá um poder coercitivo. Assim sendo Coercitivo é uma palavra que tem o significado de **forçar ou obrigar**. O principal uso da expressão é uma referência a uma ordem dada ou uma medida exigida e que deve ser obrigatoriamente cumprida, de acordo com o parágrafo único da projeto de lei, o termo genérico força ou obrigar será depois de todos os meios de disciplinar/orientar o cidadão.

Nas análises os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição, de um modo geral, respeitam, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o Plenário pode propor emenda caso seja necessárias, pois a Comissão observou os aspecto legal da matéria e não encontrou vícios de ilegalidades na matéria.

Já no campo da temática legislativa ela está de acordo com os pressuposto da Lei Complementar n°. 95/1998, isto é, apresenta-se de forma clara e objetiva, também no aspecto Regimental deste Poder Legislativo cumpre com as determinações legais previsto nele.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão é de parecer favorável para tramitação do Projeto de Lei n°. 002-2018 do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO: Votos Favoráveis 03

Votos Contrários \_\_\_\_\_

Votos dos Membros:

Data:21/05/2018

VEREADORA: \_\_\_\_\_

VEREADOR: \_\_\_\_\_

VEREADOR: 1-15